

LEI Nº 541, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Surubim a doar área dominial à Câmara de Dirigentes Lojistas de Surubim e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Surubim a realizar doação, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Surubim, de uma área dominial medindo 800m² (oitocentos metros quadrados), localizada na Rua Euclides José da Silva, nº 115, no Loteamento Largo da Cabaceira, com as seguintes dimensões e limites: - ao **NORTE**: 40m de comprimento, com a Rua Ademir Alves Cordeiro; - ao **LESTE**: Medindo 20m de comprimento com a Travessa Francisco Pereira de Lucena; - ao **SUL**: Medindo 40m de comprimento com a Rua Elza B. de Melo; - ao **OESTE**: 20m de comprimento com a Rua Euclides José da Silva; como parte do imóvel registrado, matrícula nº 19967, aberta em 10/10/2023, registrado no livro 02 - CNM nº 077214.2.0019967-74.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente lei será destinado, exclusivamente, para construção da sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Surubim.

Art. 2º A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

I - A donatária deverá dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06 (seis) meses e concluí-la no prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - Pelo prazo de 05 (cinco) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar, ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III - A donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da condizente com os objetivos sociais e comerciais da Câmara de Dirigentes Lojistas.

IV - Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização à donatária.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

Art. 3º O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e versão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Art. 4º Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

Art. 5º Desde a doação do lote serão devidos pela donatária os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que a donatária venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 6º Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa lei, serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 66, de 23 de março de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Surubim, 01 de dezembro de 2023.

Ana Célia Cabral de Farias

PREFEITA

Daves Nascimento de França
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim

Recebido
Em 08/12/23
Câmara Municipal de Surubim